



PARECER FINAL DE REGULARIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9.2026-000002 CMAAN

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA

ASSUNTO: Análise final de regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para formação de Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel S10) para a frota de veículos da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, no exercício de 2026.

1. DO ESCORÇO FÁTICO E PROCESSUAL

Trata-se de análise jurídica final do Processo Administrativo nº 9.2026-000002 CMAAN, instaurado com o escopo de registrar preços para a aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento contínuo da frota de veículos a serviço desta Casa Legislativa durante o exercício de 2026.

A instrução processual foi conduzida sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e encontra-se devidamente instruída com os documentos essenciais à validade do certame, notadamente:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 006/2026);
- Relatório de Pesquisa de Preços (006/2026);
- Matriz de Gerenciamento de Riscos;
- Adequação Financeira e Orçamentária;
- Autorização de Início do Processo Licitatório;
- Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 9.2026-000002 CMAAN e seus anexos;
- Parecer Jurídico Prévio (06/2026);
- Atas da Sessão Pública (Ata Parcial e Ata Final);
- Relatório de Propostas, Ranking e Vencedores;
- Termos de Adjudicação e Homologação.

O certame foi realizado no dia 12 de março de 2026, por meio do Portal de Compras Públicas. A empresa E. DA SILVA AGUIAR MARTINS LTDA (CNPJ: 30.143.132/0001-33)



sagrou-se vencedora para ambos os itens licitados, ofertando o valor de R\$ 7,04 para a Gasolina e R\$ 6,92 para o Óleo Diesel S10, perfazendo o valor global de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

O procedimento transcorreu de forma regular, com a devida adjudicação e homologação do resultado pela autoridade competente, Sr. Adevir Sué Dias, Presidente da Câmara Municipal.

Vêm os autos a esta assessoria para emissão de parecer final de regularidade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Regularidade do Procedimento Licitatório

A análise detida dos autos revela que o procedimento licitatório observou rigorosamente os ditames da Lei nº 14.133/2021. A fase preparatória foi instruída com precisão técnica, contemplando o planejamento adequado da contratação, a justificativa da necessidade, a estimativa de preços balizada em parâmetros oficiais (Tabela ANP) e a elaboração de instrumentos convocatórios claros e objetivos.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, cumulada com o Sistema de Registro de Preços (SRP), demonstrou-se a via mais adequada e eficiente para a aquisição de bens de natureza comum e de consumo contínuo, como os combustíveis, em perfeita consonância com o art. 6º, inciso XLI, e art. 82 da Lei de Licitações.

2.2. Da Lisura da Fase Externa e da Seleção da Proposta Mais Vantajosa

A fase externa do certame, conduzida no ambiente virtual, garantiu a ampla competitividade, a publicidade e a transparência dos atos. A sessão pública transcorreu sem vícios, com a regular etapa de lances e a esmerada condução pelo pregoeiro e equipe de apoio.

A proposta vencedora, apresentada pela empresa E. DA SILVA AGUIAR MARTINS LTDA, atendeu a todas as exigências editalícias, tanto no aspecto técnico quanto no econômico. Os valores adjudicados (R\$ 7,04 para Gasolina e R\$ 6,92 para Óleo Diesel S10) encontram-se dentro da estimativa de preços realizada pela Administração, assegurando a vantajosidade da contratação e a preservação do erário.

A habilitação da licitante vencedora foi devidamente verificada e atestada, confirmando sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira para a celebração do ajuste.



2.3. Da Homologação e Adjudicação

Os atos de adjudicação do objeto à licitante vencedora e a consequente homologação do certame pela autoridade competente revestem-se de plena legalidade, consolidando o encerramento da fase licitatória e autorizando o prosseguimento para a formalização da contratação.

Assim, resta demonstrado que o processo licitatório atingiu sua finalidade com êxito, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise integral dos autos do Processo Administrativo nº 9.2026-000002 CMAAN, atesto a **REGULARIDADE TOTAL** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP.

Todos os atos praticados, desde a fase preparatória até a homologação do certame, encontram-se em perfeita harmonia com a legislação de regência, em especial a Lei nº 14.133/2021, não havendo qualquer mácula ou vício que possa invalidar o feito.

Recomenda-se, por conseguinte, o prosseguimento do feito com a convocação da empresa adjudicatária para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do respectivo Contrato Administrativo, observadas as formalidades legais.

Água Azul do Norte/PA, 11 de março de 2026.

PROCÓPIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 54.324. 923 /0001-28